

RECURSO N° DE

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 2521/2021, que “declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega”, deliberado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Sobre a matéria, deve-se atentar para a Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional. A fim de reduzir a banalização do título de Capital Nacional e a pluralidades em sua concessão, estão presentes na legislação critérios objetivos para apurar o mérito para esse tipo de concessão, tais como interesse público, verdade e regularidade. Vale destacar que o critério de interesse público será atendido quando houver manifestação oficial do Poder Legislativo municipal que demonstre a anuência do município em relação à homenagem e aponte os possíveis benefícios dela decorrentes (art. 3º, §1º). Não há, no caso da proposta de outorga em consideração à Recife, a comprovação de consulta ou de audiência pública, conforme exigência do art. 6º da referida lei.

Não obstante, no mérito, em que pese o recente processo importante de expansão em Recife de adeptos ao gênero musical brasileiro, conhecido como “brega”, tal processo não guarda equivalência com a identificação daquela capital



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9642729585>

brasileira como berço de grandes manifestações culturais a exemplo o Frevo e do Maracatu.

Sem a pretensão de propor rivalização pueril com os inegáveis méritos de Recife na constituição da diversidade de manifestações culturais do nosso país, todavia este parlamento deve considerar que no estado Pará o Brega já constitui Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado desde 2021, o que ocorreu mediante a Lei estadual nº 9.310, de 15 de setembro daquele ano.

Tal iniciativa visou institucionalizar, consagrar, valorizar e fomentar o gênero “brega” em suas diversas manifestações, desde as tradicionais aparelhagens até os subgêneros como tecnobrega, calypso e melody. Portanto, a oficialização desse status ao “Brega” refletiu o compromisso do Estado em proteger e promover uma das mais autênticas expressões culturais da Amazônia, exercida, massivamente, em especial, na cidade de Belém.

Ante o exposto, tomamos a presente iniciativa de tentar levar esse debate ao Plenário do Senado Federal para que o parlamento brasileiro tenha condições de emitir posicionamento qualificado que de fato refletia a realidade originária e história dessa manifestação da cultura do povo brasileiro. Objetivamente, entendemos que, no mínimo, a cidade de Belém, mercê compartilhar, com Recife, o título de capital do Brega.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9642729585>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF256895225648, em ordem cronológica:

1. Sen. Beto Faro
2. Sen. Jader Barbalho
3. Sen. Leila Barros
4. Sen. Jaime Bagattoli
5. Sen. Mecias de Jesus
6. Sen. Weverton
7. Sen. Zequinha Marinho
8. Sen. Eliziane Gama
9. Sen. Rogério Carvalho
10. Sen. Zenaide Maia